



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 37/2026

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	
Responsável pela Demanda: VINICIUS FEZER MARTINS	
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular: ENZA VIEIRA DE AMARAL Suplente: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
<p>CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MATEUS ROCHA FERREIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.321.156/0001-32, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE SHOW DO PABLO E MATEUS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA PORTUGÁLIA EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 07/06/2026 (DOMINGO), ÀS 15:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO- CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.</p> <p>O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de uma festa tradicional do Município, que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, seja fomentando as atividades local, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.</p> <p>A Festa da Portugália apresenta-se, pois, como marca do Município de Conceição do Castelo e alternativa de entretenimento e integração da população e desenvolvimento do turismo. É o evento que se destaca dentre os realizados no município.</p> <p>Por se tratar de festa que busca manter a tradição e a cultura do município, as atrações ofertadas sempre buscam atender, em sua maioria, este público, qual seja, atrações voltadas ao sertanejo. Ademais, sempre busca-se ter na</p>	



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

programação da festa, atrações regionais e culturais.

A contratação da empresa em questão é para realização de show do **Pablo e Mateus**, durante a programação da Festa da Portugália. O show ocorrerá no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo/ES, 05 de maio de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de show do **PABLO E MATEUS**, durante a programação da Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

ETP Nº 35/2026

Data da Elaboração: 05/05/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.
- Servidor: Vinicius Fezer Martins.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. Trata-se de um evento Cultural que movimenta o comércio e os interesses do Município, seja através do fomento às vendas, promovendo atividades culturais, sem perder de vista o desenvolvimento do turismo na cidade ou região.

A Festa da Portugália apresenta-se, pois, como marca cultural, e alternativa de entretenimento e integração da população e o desenvolvimento da cultura e o turismo.

Criando experiências de lazer, união e diversão que fortalecem a convivência dos munícipes e encantam os turistas que se hospedam no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):



Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02:00h (duas horas);
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê da banda, logística, alimentação, administrativo e pirotecnia.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação da Festa da Portugália através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show **do Pablo e Mateus**, como a dupla em questão atenderá as necessidades do evento, trazendo público a nível regional, para o município, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria do **PABLO E MATEUS**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Pablo e Mateus, para apresentação da Festa da Portugália, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
51	12/08/2025	Venda Nova do Imigrante, ES	R\$ 10.000,00
56	06/10/2025	Brejetuba, ES	R\$ 10.000,00
60	20/02/2026	Castelo, ES	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Conceição do Castelo/ES, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 10.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **PABLO E MATEUS**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical do **PABLO E MATEUS** será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança (apoio).

Os objetos acima citados estão licitados.



O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa, está enquadrada no último anexo da Lei nº 2.875/2025, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que a dupla Pablo e Mateus é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação do artista na Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar a cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 05 de maio de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 5749/2026

Protocolo GED n. 6336/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.321.156/0001-32**, a qual será responsável pela realização de um show do **PABLO E MATEUS**, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MATEUS ROCHA FERREIRA; CNPJ nº 24.321.156/0001-32; ENDEREÇO: SITIO COQUEIRAL, BAIRRO: TAQUARUSSU - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.370-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com PABLO E MATEUS , durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 07/06/2026, às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES.	SERV.	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.321.156/0001-32**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar show do **PABLO E MATEUS**, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o lazer, a cultura e a interação, trazendo para os participantes shows de artistas como do Pablo e Mateus.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da cantora trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
51	12/08/2025	Venda Nova do Imigrante, ES	R\$ 10.000,00
56	06/10/2025	Brejetuba, ES	R\$ 10.000,00
60	20/02/2026	Castelo, ES	R\$ 10.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Conceição do Castelo/ES, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 10.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows do **PABLO E MATEUS**, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida dupla possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show do PABLO E MATEUS , durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas).	Praça Osvaldo Melo Rigo-Centro, Conceição do Castelo/ES

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas) .

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES..

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5** O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8** Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9** A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 05 de maio de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.321.156/0001-32**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show do **PABLO E MATEUS**, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 07/06/2026 (domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES.

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo, a cultura do Município e a integração da população em geral, trazendo para os munícipes atrações como **Pablo e Mateus**.

No que se refere a este evento em Conceição do Castelo/ES, deve ser considerado tratar-se de um evento tradicional que almeja reavivar a cultura, o lazer, a integração e a essência das tradições.

Em questão a contratação desse show do Pablo e Mateus salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da dupla trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes em geral, de todas as idades, fomentando a cultura e o turismo do município.

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
51	12/08/2025	Venda Nova do Imigrante, ES	R\$ 10.000.00
56	06/10/2025	Brejetuba, ES	R\$ 10.000,00
60	20/02/2026	Castelo, ES	R\$ 10.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a dupla reside em Conceição do Castelo/ES, sendo assim baixo custo com logística e alimentação para a realização do evento no mesmo município. Também é importante frisar que nesta data em questão, é concorrido, por conta de vários eventos neste período do ano, dentro e fora do Estado. O que faz a concorrência pelas atrações artísticas serem alta.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 10.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da dupla.

Conceição do Castelo-/ES, 05 de maio de 2026.

VINICIUS FEZR MARTINS

Secretário Municipal de Administração,

Cultura e Turismo

Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da dupla **PABLO E MATEUS**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo/ES, 05 de maio de 2026.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
Portaria nº 087/2025

Contrato nº 000054/2026

Última atualização 02/06/2026



Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006336/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2026 **Data de assinatura:** 19/05/2026 **Vigência:** de 19/05/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000035/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000059/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Realizacao de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugalia emConceicao do Castelo/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.321.156/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MATEUS ROCHA FERREIRA 

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

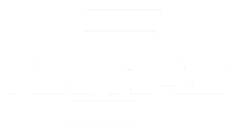
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PABLO & MATEUS

PROPOSTA COMERCIAL APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Orçamento elaborado por Mateus Rocha Ferreira, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] Representante legal da empresa **Mateus Produções CNPJ 24.321.156/0001-32**, empresa que gerencia a carreira de Pablo e Mateus, conforme contrato de exclusividade assinado pelos Artistas.

Orçamento elaborado para a Prefeitura de Conceição do Castelo- ES.

PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE AO **SHOW MUSICAL DA DUPLA PABLO E MATEUS** NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA PORTUGÁLIA 2026. NO DIA 07 DE JUNHO DE 2026, COM HORÁRIO PREVISTO ÀS 15:00 HORAS NA PRAÇA DA MATRIZ DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES.

- VALOR **JÁ INCLUSO** NESTA PROPOSTA COMERCIAL DESPESAS DE **TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**.

- DURAÇÃO DO SHOW DE NO MÁXIMO **2h (duas horas)**.

- VALIDADE DA PROPOSTA DE **30 DIAS**.

- VALOR TOTAL: **R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS)**.

Relatório de despesas

- 1-Administrativo R\$ 2.000,00
- 2- Despesas com o ensaio semanal (transporte, alimentação e gastos com equipamentos) - R\$ 700,00
- 3- Cachê do baterista - R\$ 1.000,00
- 4- Cachê do baixista R\$ 800,00
- 5- Cachê do Vocalista- R\$ 1.000,00
- 6- Cachê do guitarrista R\$ 800,00
- 7- Cachê do sanfoneiro e segunda voz- R\$ 1.000,00
- 8- Cachê do técnico de áudio- R\$ 400,00
- 9- Cachê de 2 Roadies - R\$ 500,00
- 10- Back Line e pirotecnia- R\$ 1.000,00
- 11- Alimentação da equipe- R\$ 400,00
- 12- Transporte geral da equipe- R\$ 400,00

[REDACTED]
MATEUS ROCHA FERREIRA 104.264.077-76

Conceição do Castelo –ES ,30 de abril de 2026.

☎ (28) 999350988

📷 @pabloemateus

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.321.156/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016	
NOME EMPRESARIAL 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 85.92-9-03 - Ensino de música 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO SIT SÍTIO COQUEIRAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO TAQUARUSSU - ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUS.ROCHA FERREIRA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9935-0988/ (28) 3547-1378		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2026** às **10:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MATEUS ROCHA FERREIRA

CPF

[REDACTED]

CNPJ

24.321.156/0001-32

Data de Abertura

07/03/2016

Nome Empresarial

24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

Capital Social

30.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/03/2016

Endereço Comercial

CEP

29370-000

Logradouro

SITIO SITIO COQUEIRAL

Número

SN

Bairro

TAQUARUSSU - ZONA RURAL

Município

CONCEICAO DO CASTELO

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

3º período

Início

01/01/2026

Fim

-

2º período

01/01/2023

31/12/2023

1º período

07/03/2016

31/12/2020

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de música, independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Editor(a) de jornais não diários independente	5812-3/02 - Edição de jornais não diários
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente	6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Esteticista independente	9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Animador(a) de festas independente	9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

A Empresa MATEUS ROCHA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.321.156/0001-32, por intermédio de seu representante legal, Sr. MATEUS ROCHA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]; Órgão expedidor [REDACTED] e do C.P.F nº [REDACTED] DECLARA; para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.321.156/0001-32
MATEUS ROCHA FERREIRA
104.254.077-76
Taquarussu, SNº, Zona Rural
Conceição do Castelo - CEP 29.370-000


24.321.156/0001-32 MATEUS ROCHA FERREIRA

DECLARAÇÃO

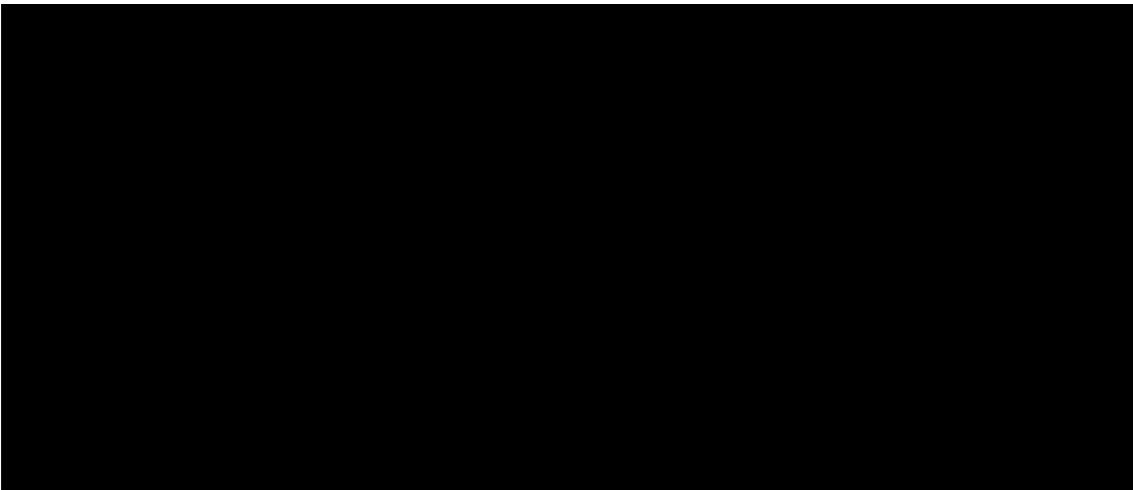
Declaro que a dupla Pablo Muniz e Mateus do Acordeon, não possui exclusividade de shows com outra empresa, não existindo outro contrato de exclusividade sem ser com a empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA** [REDACTED] inscrita no CNPJ nº24.321.156/0001-32.



Mateus Rocha Ferreira

24.321.156/0001-32
MATEUS ROCHA FERREIRA
104.264.077-76
Taquarussu, SN*, Zona Rural
Conceição do Castelo - CEP 29.370-000

Contrato de exclusividade



CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu unico representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 05 ano (s) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Mateus R. Ferreira

REPRESENTANTE

Mateus R. Ferreira

REPRESENTADO

Luiz Pablo Sgrancio Frade

REPRESENTADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelã Substituta
Rua Pedro Deos, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por autenticidade a firma de **LUIZ PABLO SGRANCIO FRADE**. Em Testemunho da verdade. -ES, 13/04/2022, 12:09.

MARIA DA PENHA FAGUNDES - Oficial. Selo Digital: 024232.XZL2201.00784. Emolumentos: R\$ 8,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av. José Gino, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1455

Reconheço por semelhança a firma de **MATEUS ROCHA FERREIRA, MATEUS ROCHA FERREIRA**.
Conceição do Castelo-ES: 14/04/2022, 09:09:32. Em Testemunho da verdade. Miguel Zandonade Feitoza - Escrevente Substituto. Selo Digital: 021881.TCG2201.01392. Emol.: R\$ 0,92 Encargos: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,58. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 13 de abril de 2022.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
M. DA PENHA FAGUNDES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av. José Gino, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1455

AUTENTICAÇÃO. 1 (uma) face(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Conceição do Castelo-ES, 14/04/2022, 09:09:39.

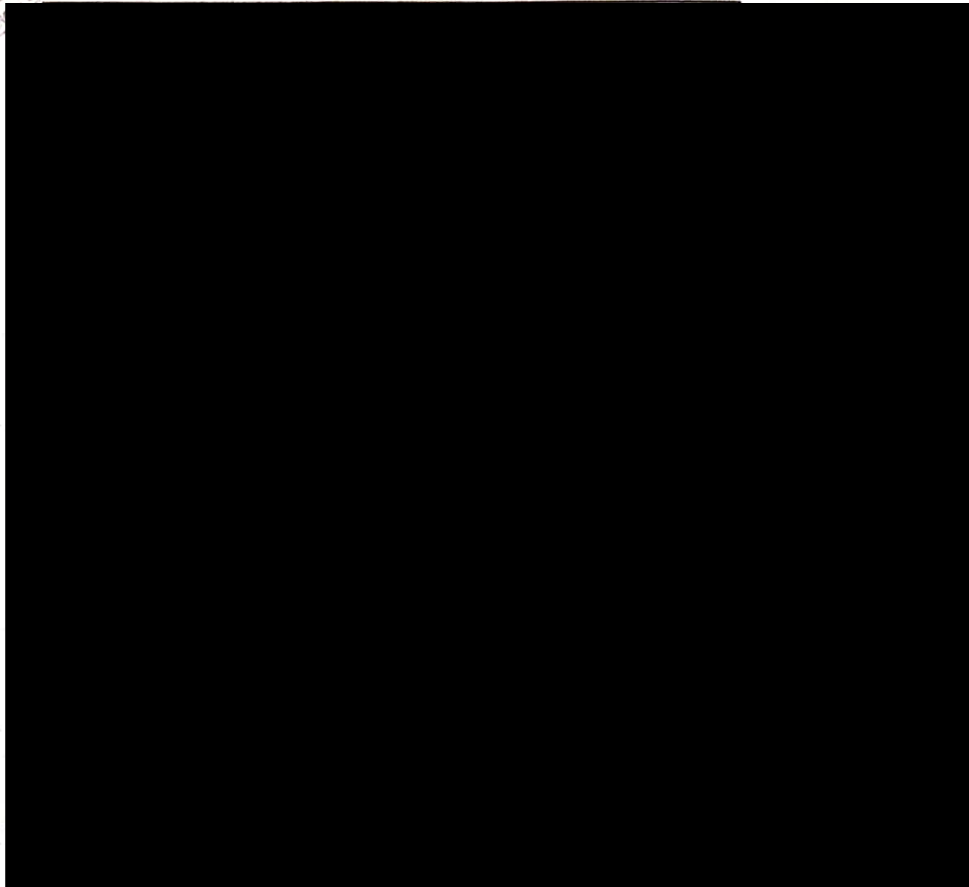
Miguel Zandonade Feitoza - Escrevente Substituto. Selo Digital: 021881.TCG2201.01392. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,99 Total: R\$ 4,49. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

Miguel Zandonade Feitoza
Escrevente Substituto
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
 DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

Andreia Azevedo
 Oficiala Titular



CNPJ: 33.318.453/0001-42



Andreia Azevedo - Oficiala e Tabelã

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
 Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 002.439

Avenida José Grilo, nº 648 - Sala 206 - Centro - Conceição do Castelo - ES - CEP: 29370-000
 Fone: (28) 3547-1314 - cartorio.1oficioconccastelo@gmail.com

REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO
 BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA**CNPJ:** 24.321.156/0001-32**Data de Expedição:** 30/04/2026 08:18:42**Nº da Certidão:** * 2025983318 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO**Logradouro:** ZONA RURAL**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -**Validade:** 30 DIAS**Bairro:** TAQUARUSSÚ**Número:** SN**CEP:** 29.370-000**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** (28) 99935-0988

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;

- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.321.156/0001-32

Certidão n°: 44947015/2026

Expedição: 30/04/2026, às 08:15:34

Validade: 27/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.321.156/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

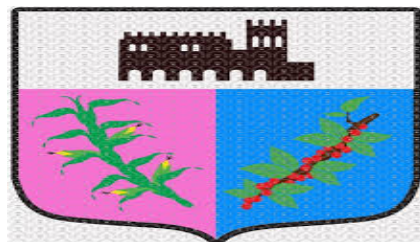
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 1102/2026

Certifico, para os devido fins que:

24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **24.321.156/0001-32**

Endereço: **Sítio SITIO COQUEIRAL NºSN, - TAQUARUSSU - ZONA RURAL - Conceição do Castelo-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:cc3ca8b5

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Quarta-feira, 8 de Abril de 2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000560517

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.321.156/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/04/2026**, válida até **29/07/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/04/2026.

Autenticação eletrônica: **0007.7A3F.94E0.744D**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.321.156/0001-32
Razão Social: 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA
Endereço: SIT SÍTIO COQUEIRAL SN / TAQUARUSSU - ZONA R / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2026 a 18/05/2026

Certificação Número: 2026041904502830709701

Informação obtida em 30/04/2026 08:12:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA
CNPJ: 24.321.156/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:29 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **7D7D.BC80.1E9D.644A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Chave de Acesso da NFS-e

3201704222432115600013200000000005125087412974970



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

51 Competência da NFS-e 12/08/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

12/08/2025 09:15:31

Número da DPS

57 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da DPS

12/08/2025 09:15:30

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF 24.321.156/0001-32

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9935-0988

Nome / Nome Empresarial

24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

E-mail

MATEUS.ROCHA FERREIRA@HOTMAIL.COM

Endereço

SITIO COQUEIRAL, SN, TAQUARUSSU - ZONA RURAL

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF 31.723.497/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Venda Nova do Imigrante - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW DA DUPLA PABLO E MATEUS NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2025. NA 23ª FESTA DE RODEIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Venda Nova do Imigrante - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: MATEUS ROCHA FERREIRA



Chave de Acesso da NFS-e

320170422243211560001320000000005625104610112100



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
56

Competência da NFS-e
06/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/10/2025 09:30:13

Número da DPS
64

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
06/10/2025 09:30:13

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

24.321.156/0001-32

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9935-0988

Nome / Nome Empresarial

24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

E-mail

MATEUS.ROCHA FERREIRA@HOTMAIL.COM

Endereço

SITIO COQUEIRAL, SN, TAQUARUSSU - ZONA RURAL

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE BREJETUBA

CNPJ / CPF / NIF

01.612.674/0001-00

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

E-mail

-

Município

Brejetuba - ES

CEP

29630-000

Endereço

PROJETADA, SN, CENTRO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Brejetuba - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW DA DUPLA PABLO E MATEUS NA 30ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DE BREJETUBA, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Brejetuba - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: MATEUS ROCHA FERREIRA



Chave de Acesso da NFS-e

320170422243211560001320000000006026020441618195



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
60

Competência da NFS-e
20/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/02/2026 08:51:50

Número da DPS
1

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
20/02/2026 08:51:50

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

24.321.156/0001-32

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9935-0988

Nome / Nome Empresarial

24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

E-mail

MATEUS.ROCHA FERREIRA@HOTMAIL.COM

Endereço

SITIO COQUEIRAL, SN, TAQUARUSSU - ZONA RURAL

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE CASTELO

CNPJ / CPF / NIF

27.165.638/0001-39

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Endereço

NOSSA SENHORA DA PENHA, 103, CENTRO

Município

Castelo - ES

CEP

29360-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW DA DUPLA PABLO E MATEUS NO CARNAVAL DE CASTELO 2026

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 10.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 10.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

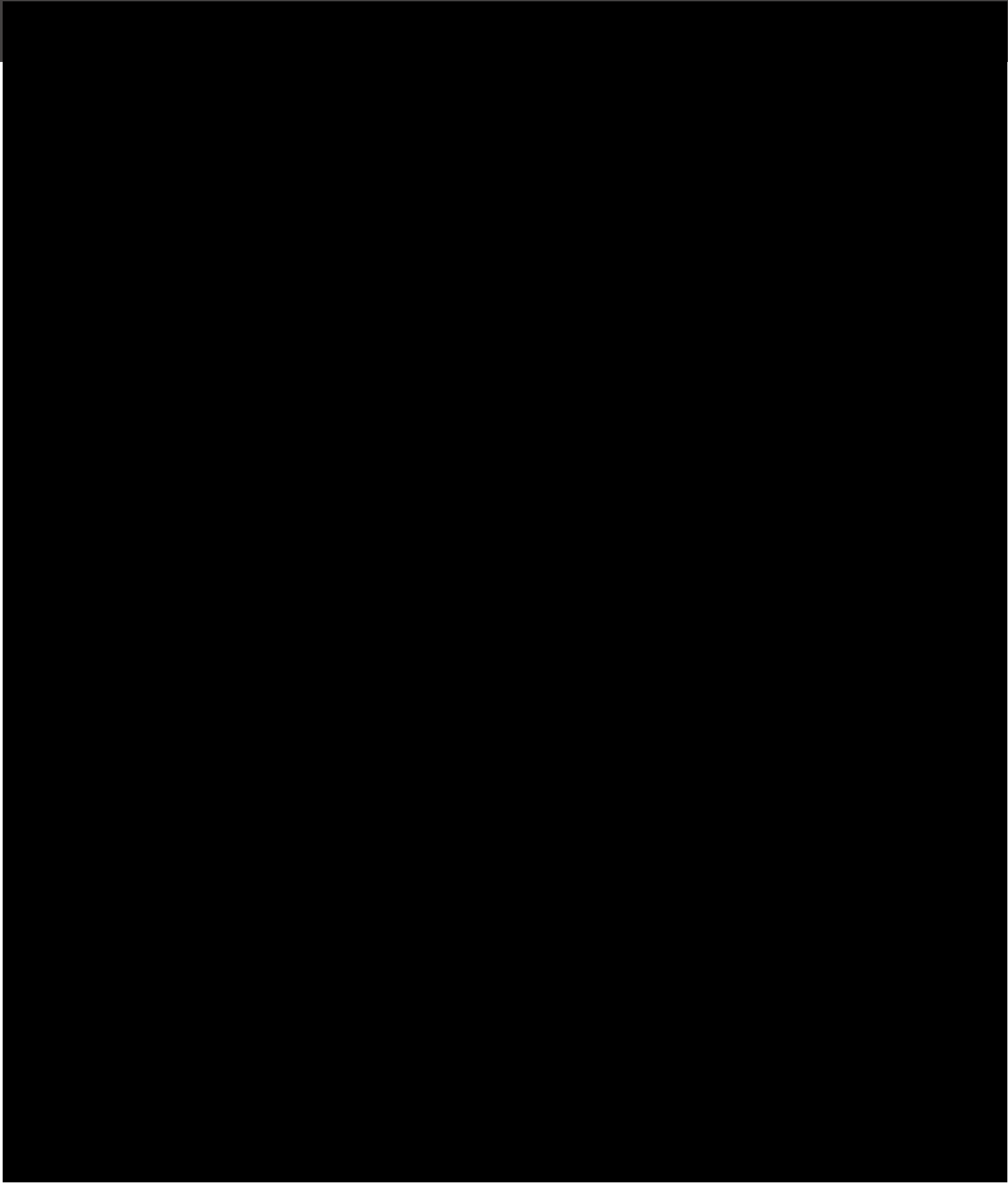
-

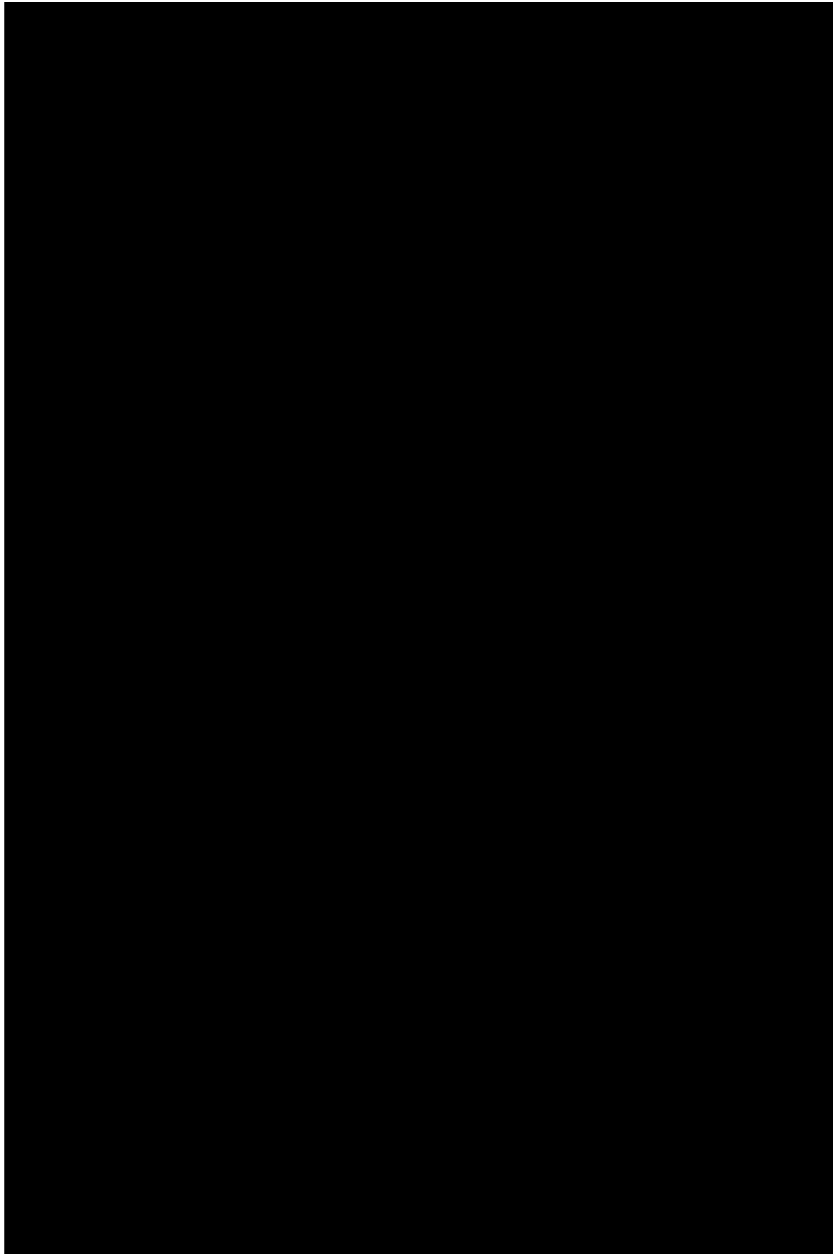
Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: MATEUS ROCHA FERREIRA





RELEASE RELEASE

@PABLOEMATEUS

@PABLOEMATEUS



PABLO &
MATEUS



RELEASE



O INÍCIO

DE MATEUS

EM 05 DE AGOSTO DE 1985 NO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES NASCE MATEUS ROCHA FERREIRA, SENDO SUA FAMÍLIA DO INTERIOR DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ONDE, FOI CRIADO E COMEÇOU NA INFÂNCIA O GOSTO PELA MÚSICA ATRAVÉS DE SUA MÃE MARIA ERUDES QUE SEMPRE CANTOU EM IGREJA DESDE A INFÂNCIA COM O SENHOR ANTÔNIO, AVÔ DE MATEUS. SRº ANTÔNIO FOI UM ÓTIMO MÚSICO TOCADOR DE HARMÔNIO A PEDAL E VIOLÃO, QUE VENDO A PAIXÃO DE SEU NETO MATEUS, O PRESENTEOU COM UM TECLADO.

MATEUS QUE É FILHO DE SANFONEIRO, SEU PAI SRº JAIR TOCOU EM VÁRIOS BAILES QUE ERAM FEITOS NAS FAZENDAS, SEMPRE EM ÂMBITO FAMILIAR E DE AMIZADE.

FOI AÍ, ENTRE AMIGOS E FAMÍLIA QUE MATEUS COMEÇOU A DAR AS SUAS "ARRANHADAS NO ACORDEON"

ALÉM DO PAI, MATEUS TEVE DUAS PESSOAS MARCANTES NO APRENDIZADO MUSICAL, COM ALGUMAS EXPLICAÇÕES DE TEORIA DO SAUDOSO MAESTRO MARGON E DE SEU PRIMO DE 2º GRAU, QUE NA ÉPOCA ERA PÁROCO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO O PADRE GERALDO, QUE COM FACILIDADE MATEUS DESENVOLVEU POR CONTA PRÓPRIA APÓS ESSES "EMPURRÃOZINHOS " DOS GRANDES MESTRES.

DAÍ ENTÃO MATEUS COMEÇOU FORMANDO A PRIMEIRA BANDA, COM 13 ANOS DE IDADE A BANDA BRILHU'S QUE POR 2 ANOS FEZ VÁRIOS SHOWS NA REGIÃO SUL DO ESTADO, ESTAVA ENTRE OS "GRANDES" DA ÉPOCA, VÁRIOS FESTIVAIS, FESTAS COMUNITÁRIAS ENFIM... MATEUS VIU O QUE QUERIA FAZER NA VIDA.

COM 16 ANOS RECEBEU CONVITE DE TRABALHAR NA BANDA FOGO NO TREM DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ONDE POR 3 ANOS FEZ PARTE DO ELENCO DA BANDA, TOCANDO EM EVENTOS INTER-ESTADUAIS. JÁ COM 19 ANOS MATEUS TRABALHOU NA BANDA BANHO DE MEL, TAMBÉM DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, BANDA ESTA QUE TAMBÉM FOI MUITO BEM ACEITA PELO PÚBLICO EM GERAL; APÓS 2 ANOS FOI A VEZ DE VOLTAR A TERRA ONDE NASCEU; CASTELO, PARA COMPOR O ELENCO DA BANDA CHEIRO DE FLOR QUE APÓS 1 ANO RECEBEU PROPOSTA PARA MONTAR UMA BANDA IRREVERENTE QUE SE CHAMARIA "GAROTOS DA VANEIRA".

GAROTOS DA VANEIRA GRAVOU DOIS DVD'S AO VIVO COM PARTICIPAÇÕES DE ARTISTAS CONSAGRADOS, COMEÇARAM A VIAJAR POR VÁRIOS ESTADOS DO BRASIL LEVANDO ANIMAÇÃO NAS MAIORES FESTAS DE RODEIOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, SEMPRE FAZENDO OU FECHANDO EVENTOS PARA INÚMEROS ARTISTAS NACIONAIS. GAROTOS DA VANEIRA PERMANECERAM POR 5 ANOS ONDE MATEUS FEZ PARTE POR TODO TEMPO DA BANDA, APÓS ISSO MATEUS COMEÇOU A CARREIRA COMO DUPLA, WELINTOM E MATEUS GRAVARAM 2 CD'S TRABALHARAM SEMPRE COM AGENDA ONDE TODAS AS OUTRAS BANDAS QUE JÁ TINHAM FEITO PARTE PASSAVAM INCLUSIVE EM OUTROS ESTADOS TAMBÉM.

APÓS A DUPLA, QUE PERMANECERAM POR 4 ANOS, MATEUS FEZ SANFONA E PARTICIPAÇÕES EM VÁRIOS SHOWS COM OUTROS ARTISTAS REGIONAIS E NACIONAIS, NA ALTURA DA SUA HISTÓRIA MATEUS TOCAVA SANFONA COM A CANTORA MICHELE FREIRE, DE MUNIZ FREIRE, ONDE CONHECEU RAIONE, FORMARAM DUPLA E TRABALHARAM POR MAIS 4 ANOS. COM SUCESSO TOTAL EM TODOS EVENTOS QUE PASSAVAM, PORÉM DURANTE A PANDEMIA RESOLVERAM SEGUIR RUMOS DIFERENTES EM SUAS CARREIRAS.

ENFIM... UMA CARREIRA DE 25 ANOS LEVANDO A CULTURA E ANIMAÇÃO AS PESSOAS, SEMPRE PRESANDO PELA AMIZADE, POIS TODOS OS PROJETOS QUE MATEUS FEZ PARTE SEMPRE DEIXOU LAÇOS DE IRMANDADE E COMPANHEIRISMO.



RELEASE



O INÍCIO

DE PABLO

NASCIDO NA CIDADE DE MUNIZ FREIRE NO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO LUIZ PABLO SGRANCIO FRADE CONHECIDO ATUALMENTE COMO PABLO MUNIZ.

COMEÇOU A DEMONSTRAR INTERESSE PELA MÚSICA AINDA CRIANÇA, QUANDO SEU IRMÃO ESTAVA APRENDENDO A TOCAR VIOLÃO E ATRAVÉS DISSO, ESPERAVA O MESMO IR TRABALHAR PARA PEGAR O INSTRUMENTO ESCONDIDO A FIM DE APRENDER ALGUMA COISA.

ATRAVÉS DE UMA REVISTA ANTIGA CONHECIDA COMO MÉTODO APRENDEU SUAS PRIMEIRAS NOTAS, SUFICIENTES PARA TOCAR A MÚSICA MENINO DA PORTEIRA. DESDE ENTÃO VENDO SEU INTERESSE MUSICAL SUA FAMÍLIA O INCENTIVOU A APRENDER MAIS SOBRE O ASSUNTO E APÓS ISSO PASSOU A TOCAR NA IGREJA DE SUA COMUNIDADE.

NO ANO DE 2013 QUANDO CONCLUÍRIA O ENSINO MÉDIO PASSOU A SE APRESENTAR NOS BARES DE MUNIZ FREIRE E REGIÃO DESDE ENTÃO VIVENDO DE SUAS APRESENTAÇÕES. EM SEU PERCURSO MUSICAL TEVE OPORTUNIDADE DE CONHECER ALGUNS NOMES JÁ CONSAGRADOS NA MÚSICA ESTADUAL COMO; MICHELE FREIRE, CHARLES VICENTIN, MUSICAL PRATEADO E ENTRE OUTROS OS QUAIS OFERECIRAM OPORTUNIDADE PARA DAR AS FAMOSAS "PALINHAS".

EM 2016 FEZ SUA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO EM PALCO PRINCIPAL NA CIDADE DE ALEGRE-ES, LEVANDO SEU NOME PABLO MUNIZ PARA CIDADES VIZINHAS, DESDE ENTÃO PASSOU A SE APRESENTAR COM MAIS FREQUÊNCIA EM CASAS DE SHOW E FESTAS DE COMUNIDADES DA REGIÃO.

NO FINAL DE 2018 JUNTO COM ALGUNS AMIGOS FORMARAM A BANDA OCEIS, OS QUAIS SE APRESENTARAM POR VARIAS CIDADES DO ESPÍRITO SANTO CHEGANDO A TER ALGUNS SHOWS NO ESTADO DE MG. FICOU COMO VOCALISTA E SÓCIO DA BANDA ATÉ O INÍCIO DA PANDEMIA. VOLTANDO COM SEU TRABALHO SOLO LANÇOU UM COVER DA MÚSICA ROMANCE DESAPEGADO, E GRAVOU TAMBÉM A MÚSICA O VAQUEIRO E A PATRICINHA, SENDO ESSA DE SUA AUTORIA.

SÃO 10 ANOS DE TRAJETÓRIA MUSICAL, SENDO ESSES DE MUITO APRENDIZADO, MUITAS AMIZADES E ACIMA DE TUDO MUITO AMOR A MÚSICA, E RESPEITO AOS QUE CONSOMEM DE MINHA ARTE.



RELEASE

O HOJE!

A DUPLA PABLO E MATEUS SEMPRE ESTÁ PRESENTE NOS MAIORES EVENTOS REGIONAIS COMO FESTAS DE EXPOSIÇÕES, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, DISTRITAIS, ALÉM DA GRANDE AGENDA DE EVENTO PARTICULAR COMO; CASAMENTOS, FORMATURAS E EVENTOS CORPORETIVOS.

A DUPLA PRESA NA ATUAÇÃO MUITA ANIMAÇÃO, IRREVERÊNCIA, REPERTÓRIO MUITO BEM ELABORADO E ECLÉTICO, NÃO ESQUECENDO DAS RAÍZES CULTURAIS QUE NOS SHOWS AGRADA PESSOAS DE TODA FAIXA ETÁRIA .

ENTÃO... ANIMAÇÃO GARANTIDA ONDE FOR NECESSÁRIO, COM UM PROJETO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E PROFISSIONALISMO ? SÃO ESSES CARAS!



**PABLO &
MATEUS**

RELEASE



EVENTOS

18 A 21 | FEVEREIRO
TODOS OS DIAS À PARTIR DAS 20H.

CARNAVAL

2023 DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

O Carnaval da Família!

SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
PABLO MUNIZ E MATEUS	MATINÉ INFANTIL TIA KIKI AS 16H	ZÉ VITOR E LUCAS	ART SAMBA
MULEKAGEM DO SAMBA	TRIO CHOCOMEL	YASMIN AMARAL	RAIONE
DJ LEANDRO PRATA	MARCOS E WILLIAN DJ JV DE CDC	DJ JL	DJS DA 23 PRODUTORA

PRAÇA DA MATRIZ

22ª FESTA DO CAFÉ ARÁBICA

Confira a programação >>>

10 e 11 setembro 2022

São Roque Venda Nova de Imigrante-ES

Realização: APECAR
Apoio: VENDA NOVA DO IMIGRANTE, CÂMARA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado de Espírito Santo

CENTRO DE EVENTOS SANFONÃO

09 A 12 DE JUNHO

FEIRA DE NEGÓCIOS

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

QUINTA, 09. JUN	SEXTA, 10. JUN	SABADO, 11. JUN	DOMINGO, 12. JUN
18:00H - ABERTURA 19:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 20:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 21:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 22:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 23:00H - ENCERRAMENTO	18:30H - ABERTURA 19:00H - APRESENTAÇÃO CULTURAL 20:00H - SHOW JACSON LIMA 21:00H - SHOW BELLO COM MEL 22:00H - ENCERRAMENTO	14:00H - ABERTURA 15:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 16:00H - APRESENTAÇÃO CULTURAL 17:00H - SHOW MICHELLE E FÉLICE 18:00H - ENCERRAMENTO	10:00H - ABERTURA 11:00H - FÉRIAS DE CONCIÇÃO DO CASTELO 12:00H - APRESENTAÇÃO CULTURAL 13:00H - SHOW VAGNER E DEBORA 14:00H - SHOW WELLAGRACIO LEMBA 15:00H - ENCERRAMENTO

Realização: ACICC, SICOOB Serrana, SERRANA, ADERES

58ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo

06, 07 e 08 de Maio

PAPA ZONI **GIAN & GIOVANI** **Pia Socke**

Sexta - 06 de Maio
Sábado - 07 de Maio
Domingo - 08 de Maio



ENFIM... TEMOS VÁRIOS OUTROS EVENTOS TRADICIONAIS PARA CITAR ONDE QUE COM DOIS ANOS DE DUPLA ESTAMOS NAS MELHORES PROGRAMAÇÕES NOS EVENTOS REGIONAIS. ESTAMOS DANDO NOSSOS PRÓXIMOS PASSOS ONDE IREMOS GRAVAR TRABALHOS ALTORAIS VOLTADO A FORTALECER A CULTURA DE NOSSA REGIÃO ATRAVÉS DA MÚSICA, POIS VIVEMOS DA MÚSICA, FAZEMOS MÚSICA, TRANSMITIMOS ALEGRIA ATRAVÉS DA MÚSICA E SEREMOS ASSIM SEMPRE!



pabloemat... ▾



Pablo & Mateus

90 posts **3.846** seguidores **4.000** seguindo

Artista

📍 Conceição do Castelo-ES

☎ Contato para Shows:
(28)999350988

www.instagram.com/mateusproducoes?

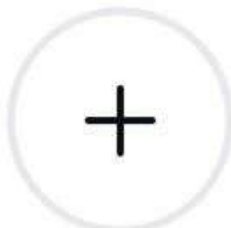
+ Adicionar banners

Painel profissional
↗ 40,5 mil visualizações nos últimos 30 dias.

Editar

Compartilh...

Contato



Novo



Casa velha



Boteco Raiz 🍷



Casamentos





55^ª
Festa da Fruta
 2024

Santa Luzia - Conceição do Castelo-ES

25 e 26
MAIO 2024

Sábado dia 25
 21h - Show TRIO CHOCOMEL
 00h - Show GANG BRASIL

Domingo dia 26
 9h - Recepção da chegada dos Frutes
 10h - Celebração da Palestra e Ação de Graça pelas Frutes
 11:30h - Música ao vivo com KAIQUE E LUAN
 12h - Corfo do Bolo em comemoração aos 55 Anos de Festa da Fruta
 13:30h - Premiação dos Produtores
 14:30h - Tratarada com distribuição de biscoitos e vitaminas
 16h - SORTEIO BENEFICENTE DE 10 MIL REAIS
 16h - Show com OS SANTANNAS
 20h - Show com PABLO MUNIZ E MATEUS DO ACORDEON

*ENTRADA FRANCA TODOS OS DIAS

SORTEIO
 R\$ 100.000,00



CARNAVAL
EM CASTELO
 2024
 07 A 13 DE FEV
 PARQUE VEIRA RIO

FRUTOS **PABLO MATEUS**



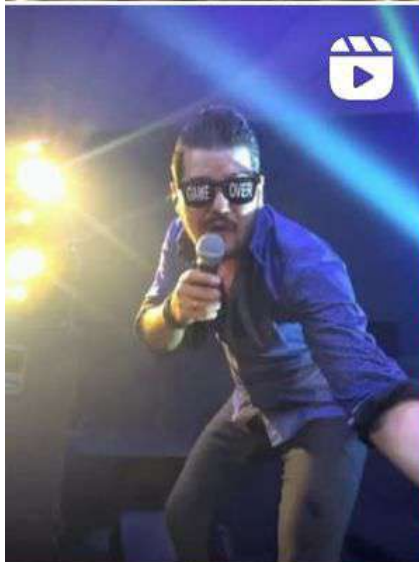
59ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

ALFENÁCIO SCHUENCK

Ataíde & Alexandre

MUNIZ e MATEUS

SEXTA - 5 DE MAIO
21h Alfencácio Schuenck
23h Ataíde e Alexandre
01h Pablo Muniz e Mateus do Acordeon



54ª FESTA DA FRUTA 2023

Conceição do Castelo-ES

27 e 28 MAIO 2023

Sábado dia 27
19h - Celebração em Ação de Graças pelos Frutos
21h - Show com TRIO CHOCOMEL

Domingo dia 28
8h - Recepção da chegada dos Frutos
11h - Música ao vivo com KAIQUE E LUAN
13h - Premiação dos Produtores
14h - Tratorada com distribuição de doces e torta de bolo gigante em comemoração aos 54 anos da Festa pelos Frutos
16h - SORTEIO BENEFICENTE DE 5 MIL REAIS
18h - Show com OS SANTANAS
20h - Show com PABLO MUNIZ E MATEUS DO ACORDEON

Sorteio de R\$ 5.000,00
Cartela R\$ 10,00 com chance dupla

59ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

ALFENÁCIO SCHUENCK

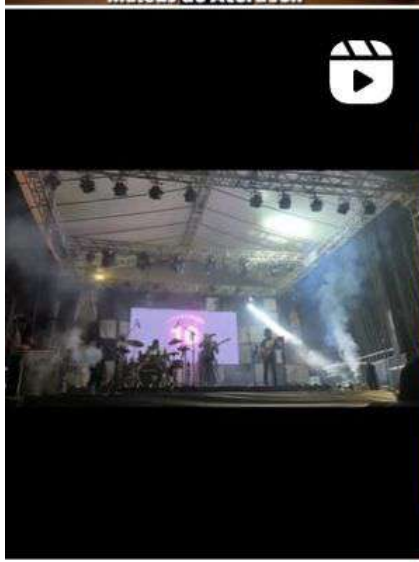
MARCOS & BELUTTI

MUNIZ e MATEUS

SEXTA - 05 DE MAIO
21h Tairá Mook
23h Marcos e Belutti
01h Faixone

SABADO - 06 DE MAIO
21h Alencácio Schuenck e Ataíde e Alexandre
23h Pablo Muniz e Mateus do Acordeon

DOMINGO - 07 DE MAIO
12h Alencácio Schuenck e Ataíde e Alexandre
14h Trio Chocomele
16h Sorteio Beneficente
18h Imagem Valley
20h Banda Eudora



18 A 21 | FEVEREIRO

TODOS OS DIAS À PARTIR DAS 20H.

GARNAVAL

2023 DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

O Carnaval da Família!

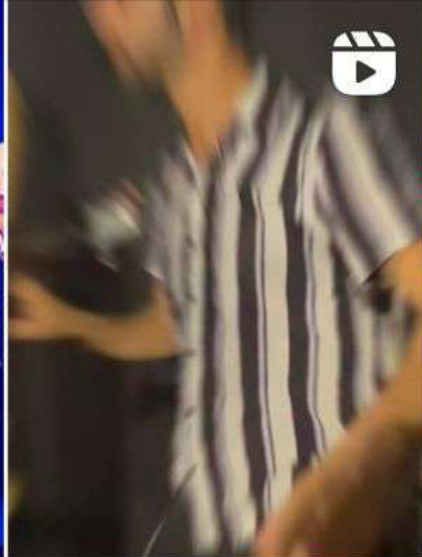
SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA
PABLO MUNIZ e MATEUS	MATINE INFANTIL TIA KIKI ÀS 16H	ZE VITOR e LUCAS	ART SAMBA
MOLIXADIN DO SAMBA	TRIO CHOCOMEL	YASMIN ANANJAL	RAJONE
OS LEONARDO PRATA	MARCOS E WILLIAN	OS 2L	OS DA 22 PRODUTORA

REALIZADO POR: INSTITUTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

INSCRIÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: R\$ 20,00

CLASSE SOCIAL: R\$ 10,00





Modão na ferra do tropeiro!! É com "nóis"



05 DE NOVEMBRO 2023

FESTA DO CAFE LEITE

ROTA VALE DO EMBOQUE

PAULO MATEUS

Trio CHOCOMEL

10H Celebração da Palavra com a comunidade de Taquarussú
 11H Almoço e moda de viola com Saulo Pravato e Pedro Lázaro
 12H Inscrição da moagem do café
 13H Concurso moagem do café
 15H Sorteio beneficente de R\$ 3.000,00
 17H Show com trio Chocomel
 19H Show com Pablo e Mateus

MAZINHO | Serrana | agrotterra | AGROCAMPO | arroxilho | Zulção | Utilar





55ª Festa da Fruta 2024
Santa Luzia - Conceição do Costeiro-ES

25 e 26 MAIO 2024

Sábado dia 25
21h - Show TRIO CHOCOMEL
00h - Show GANG BRASIL

Domingo dia 26
9h - Recepção da chegada dos Frutos
10h - Celebração da Palavra e Ação de Graças pelos Frutos
11:30h - Música ao vivo com KAIGIE e LUIAN
12h - Cortejo de Bolo em comemoração aos 55 Anos de Festa da Fruta
13:30h - Premiação dos Produtores
14:30h - Tratorada com distribuição de sucos e vitaminas
16h - SORTEIO BENEFICENTE DE 10 MIL REAIS
18h - Show com OS SANTANNAS
20h - Show com PABLO MUNIZ E MATEUS DO ACCORDEON

*ENTRADA FRANCA TODOS OS DIAS

TRIO CHOCOMEL
GANG BRASIL
OS SANTANNAS
PABLO MUNIZ E MATEUS DO ACCORDEON



Festa do Café

25 anos



PABLO E MATEUS

DOMINGO, 14 DE SETEMBRO

ATRAÇÃO CONFIRMADA



SEX

SHOW
COM

PABLO & MATEUS

20H

POLENTA
OFF ROAD

VENDA NOVAMENTE DURANTE O BRASIL





03 e 04 MAIO 2025
COMUNIDADE ALTO BANANEIRAS
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

Programação completa >>



CARNAVAL
EM CASTELO
2026

17/02 TERÇA

BEIRA RIO



**PABLO &
MATEUS**

GRUPO FDC

19H: ABERTURA DOS PORTÕES

20H: PABLO & MATEUS

23H: GRUPO FDC

01H: ENCERRAMENTO

REALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTELO



XXXII FESTA DO INHAME

31 de maio e 01 de junho de 2025

Mata Fria - Conceição do Castelo



PROGRAMAÇÃO

Sábado - 31/05/2025

- 14:00 hs - Chegada dos expositores, Concurso do Inhame e produtos da região
- 18:00 hs - Celebração da Palavra em ação de graças a colheita do inhame presidida pelo seminarista Pedro Henrique de Angeli
- 19:30 hs - Leilão de variadas prendas e assados
- 21:00 hs - Show com Os Santanas
- 23:00 hs - Show com Trio Chocomel
- 01:30 hs - Show com Os loucos da vaneira

Domingo - 01/06/2025

- 10:00 hs - Celebração eucarística animada pela comunidade de Brejaubinha (Brejetuba)
- 11:00 hs - Almoço
- 12:00 hs - Show com Ronis Zorzal
- 14:00 hs - Premiação do Inhame e produtos da região
- 16:00 hs - Sorteio computadorizado beneficente a Associação Comunitária de Mata Fria
- 1º PRÊMIO - R\$ 10.000,00 / 2º PRÊMIO - R\$ 20.000,00
- 18:00 hs - Show com Pablo e Matheus

ENTRADA
FRANCA

HAVERÁ ESTACIONAMENTO NO CAMPO **E**

DURANTE TODA A FESTA
HAVERÁ SERVIÇO
COMPLETO DE BAR COM
AS DELÍCIAS DO INHAME



CONSELHO
PASTORAL

ACEITAMOS
VISA

Valor cartela
R\$ 25,00

APENAS
3000
CARTELAS

30
Mil
Reais em
Dinheiro





57^a

Festa da Fruta

Santa Luzia
Conceição do Castelo-ES

2026

30 e 31 de MAIO 2026



TOBIAS
34 998487313

Sábado dia 30/05 ENTRADA R\$ 20,00

21h Show OS SANTANNAS
00h Show TRIO CHOCOMEL

Domingo dia 31/05 ENTRADA FRANCA

09h Recepção da chegada dos Frutos
10h Celebração da Palavra e Ação de Graças pelos Frutos
11h Almoço R\$ 20,00 (prato)
11h30 Música ao vivo com **KAIQUE E LUAN**
13h30 Premiação dos Produtores
14h30 Forró com **LEANDRO**
15h Tratorada com distribuição de Sucos e Vitaminas
16h **SORTEIO BENEFICENTE DE 10 MIL REAIS**
18h Show **PABLO E MATEUS**
21h Encerramento



SORTEIO
DE R\$ 10.000,00
COMPUTADORIZADO
CARTELA R\$ 10,00
COM CHANCE DUPLA

(SOMENTE 3.500 CARTELAS)



Apoi



MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

1/2



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO: 6336/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	254
Fonte de Recurso	270600000001 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 06 de Maio de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2020.0022.1416-08

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de se apurar denúncia anônima registrada na ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (OUV 2020076258) informando sobre possível ato de improbidade cometido pelo então Secretário Municipal de Administração, Marcel dos Anjos Oliveira, que teria celebrado acordo com o cantor Mateus Rocha Ferreira em esquema de “rachadinha”. Ao ver do noticiante anônimo, o custo do show não guarda relação com o praticado pelo município, mormente por se tratar de artista não renomado, residente na cidade.

Instaurado procedimento, foi solicitado ao controlador interno do município por este Órgão de Execução que enviasse todos os contratos celebrados pelo município com o cantor Matheus nos últimos 02 (dois) anos, devendo explicitar se vislumbrou algum vícios nas referidas contratações.

Aportou aos autos (ID 681970) resposta da Unidade Central de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo ao Ofício nº 142/2020 desta Promotoria.

A UCCI identificou diversas contratações da empresa Mateus Rocha Ferreira MEI, bem como da empresa Raione Cunha Botelho MEI, ambos integrantes da dupla “Raione & Mateus”, para apresentações musicais em eventos públicos municipais, além de outros contratos relacionados a oficinas culturais, manutenção de redes de internet e serviços de alimentação e gerenciamento do website institucional.

Informou-se que os valores foram majorados ao longo do tempo em razão da suposta evolução artística da dupla que passou a ser banda com estrutura maior e mais componentes e que parte dos contratos não teve execução em virtude da pandemia. Relatou-se também que em relação ao contrato de gerenciamento do site municipal, no valor de R\$ 48.000,00, foi expedida a Recomendação nº 09/2020, exigindo comprovação da execução do objeto do contrato (documento de ID 1058419).

CONTRATO	FAVORECIDO	VALOR
028/2019	Mateus Rocha Ferreira MEI	12.000,00
055/2019	Mateus Rocha Ferreira MEI	6.000,00
074/2019	Mateus Rocha Ferreira MEI	6.000,00
109/2019	Mateus Rocha Ferreira MEI	6.000,00
ARP 003/2019	Mateus Rocha Ferreira MEI	20.400,00
090/2020	Mateus Rocha Ferreira MEI	48.000,00
105/2020	Mateus Rocha Ferreira MEI	6.000,00
ARP 026/2020	Mateus Rocha Ferreira MEI	14.080,00
DISP. LICITAÇÃO	Mateus Rocha Ferreira MEI	13.956,50
133/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00
157/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00
158/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00
160/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00
161/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00
167/2019	Raione Cunha Botelho MEI	6.000,00

Segundo a municipalidade, a contratação ora questionada fora realizada conforme os ditames das legislações regulamentadoras vigentes da Administração Pública, constatando, nesse contexto, que o valor do contrato fora calculado de acordo com os orçamentos apurados pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. Portanto, os preços orçados de outros fornecedores estão acostados ao Processo nº 3913/2020.

Em continuidade às investigações, expedimos o ofício de ID 1289302 solicitando o envio de cópia integral e digitalizada de cada um dos procedimentos administrativos prévios de dispensa/inexigibilidade de licitação que subsidiaram os contratos administrativos nº (s) 028/2019; 054/2019; 074/2019; 109/2019; 133/2019; 157/2019; 158/2019; 160/2019, 161/2019; 167/2019; 090/2020; 105/2020; 016/2021, celebrados pela municipalidade com o cantor Mateus Rocha Ferreira ou com a dupla Mateus e Raione, bem como cópia dos atos constitutivos das Pessoas Jurídicas Mateus Rocha Ferreira, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), inscrita no CNPJ sob o n. 24.321.156/0001-32 e Raione Cunha Botelho, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), inscrita no CNPJ sob o n. 30.302.397/0001-37 cópia integral do procedimento licitatório prévio que subsidiou a Ata de Registro de Preços nº 003/2019.

Resposta da Administração Municipal consta do ID 1343730.

Formulado requerimento de consulta ao CADP no ID 1335463, cuja resposta veio em forma de parecer contábil e jurídico nos ID's 2931909 e 2931944;

Foi encaminhada por esta Promotoria de Justiça (ID 4763054) resumo com as possíveis irregularidades formais apresentadas pelos contratos à Procuradoria Municipal para adequação.

A resposta veio já na atual gestão (ID 8191019).

Expedida recomendação no sentido de adequação formal dos futuros procedimentos licitatórios (ID 9942391).

É, no que interessa, o relatório.

Do conjunto probatório produzido, não emergem elementos mínimos de condutas ímprobas quanto ao fato nuclear da imputação, a suposta “rachadinha”.

Não há prova de repasses, fluxos financeiros atípicos, vínculos societários espúrios, ordens de pagamento desviadas ou quaisquer outros indícios objetivos de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou dolo específico direcionado à violação dos deveres de honestidade e lealdade institucional.

As peças técnicas do CADP, conquanto valiosas, não carregam demonstração empírica de conluio ou repartição de valores entre o agente político e o contratado; limitam-se a indicar irregularidades formais em procedimentos e contratos, carecendo, quanto ao ilícito ímprobo noticiado, de lastro probatório robusto.

Com efeito, os vícios apontados, quais sejam, ***i***) fragilidade da justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade; ***ii***) equívocos na configuração da exclusividade (dois MEI’s para a mesma dupla, sem comprovação de representação exclusiva idônea e sem outorga/percentual do empresário); ***iii***) pagamento em cronograma potencialmente antecipado no Contrato nº 090/2020 sem a devida ancoragem nos requisitos da MP 961/2020; e ***iv***) inconformidades competitivas em ARP, são, em sua essência, falhas procedimentais passíveis de saneamento pela Administração e de controle por meios não sancionatórios, não traduzindo, por si, tipicidade ímproba.

Quanto à MP 961/2020, o parecer contábil foi categórico ao afirmar a inviabilidade de pagamento antecipado sem demonstração dos requisitos de indispensabilidade/economia e sem correlação temporal com a efetiva prestação, apenas sugerindo diligência complementar de esclarecimento do período de execução o que, longe de comprovar prejuízo, apenas revela necessidade de ajuste documental. Os achados sobre as ARPs evidenciam conformidade deficitária com a LC 123/2006 (ausência de três fornecedores competitivos e indícios de direcionamento), situação que reclama aperfeiçoamento do planejamento e da modelagem licitatória, sem, contudo, aportar prova de dano mensurável ou conluio espúrio com o gestor, nos moldes narrados na denúncia apócrifa.

Nesse desiderato expedimos Notificação Recomendatória com o fito de sanar as irregularidades formais identificadas na sistemática licitatória do Município. Destaca-se no entanto, que no decorrer da tramitação do feito operou-se mudança na gestão política do ente municipal, não havendo notícia até o presente momento de incidência na novel gestão da referida problemática.

Registre-se que a improbidade administrativa, no contexto normativo, não se confunde com a mera imoralidade administrativa, possuindo conceito mais amplo e fundamentado na violação a princípios diversos da Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Há uma relação intrínseca entre a improbidade e o princípio da juridicidade, uma vez que a afronta a qualquer princípio jurídico pode caracterizar improbidade, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 8.429/1992.

A reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021 alterou significativamente a configuração da improbidade administrativa, passando a exigir a demonstração de dolo na conduta do agente para sua caracterização. Assim, os atos de improbidade passaram a ser apenas aqueles praticados dolosamente, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, sendo extinta a modalidade culposa anteriormente prevista no art. 10. Além disso, o dolo genérico, antes aceito pela jurisprudência, foi superado pela necessidade de dolo específico, caracterizado pela intenção deliberada de alcançar resultado ilícito.

A inovação legislativa afastou a possibilidade de responsabilização do agente público por meras irregularidades ou ilegalidades formais, sem a devida comprovação do elemento subjetivo e da gravidade da conduta. O art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) reforça essa exigência ao prever que o agente público somente responderá por suas decisões ou pareceres técnicos quando houver dolo ou erro grosseiro, evitando responsabilizações abusivas por atos administrativos regulares.

Dessa forma, com a reforma da LIA, a improbidade administrativa passou a exigir a comprovação do dolo específico do agente público ou terceiro envolvido, afastando-se definitivamente a possibilidade de responsabilização baseada apenas em culpa grave ou erro grosseiro. Esse novo entendimento visa restringir a aplicação das severas sanções de improbidade a condutas realmente atentatórias à moralidade e ao interesse público, fortalecendo a segurança jurídica na atuação administrativa.

Nesse quadro, à míngua de substrato probatório quanto ao alegado arranjo de “rachadinha”, não se vislumbra justa causa para persecução por improbidade administrativa. A jurisprudência e a legislação vigente exigem dolo (e, conforme o caso, dano ou enriquecimento) para subsunção aos tipos da Lei 8.429/1992, o que não se evidencia no caso concreto, remanescendo tão somente irregularidades procedimentais que recomendam ajustes de governança no que tange ao aperfeiçoamento de justificativa de preço, observância estrita da

comprovação de empresário exclusivo quando invocada a inexigibilidade artística, prudência quanto a pagamentos antecipados e validação prévia dos pressupostos do tratamento diferenciado da LC 123/2006, o que já fora tratado em recomendação no bojo deste procedimento.

Isto posto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente IC, nos termos do art. 24, I, da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, remetendo-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 24, § 2º, Resolução n.º 006/2014 COPJ.

Publique-se ementa do presente arquivamento no DIMPES.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
Promotora de Justiça



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 005749/2026

PROTOCOLO GED Nº: 006336/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MATEUS ROCHA FERREIRA, CNPJ: 24.321.156/0001-32. SHOW DE PABLO E MATEUS, NO DIA 07/06/2026 (DOMINGO) ÀS 15:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00 (DUAS HORAS), DURANTE A FESTA DA PORTUGÁLIA NO MUNICÍPIO EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MATEUS ROCHA FERREIRA, CNPJ: 24.321.156/0001-32**, para o show de **PABLO E MATEUS**, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 07 de julho de 2026 (domingo) às 15:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo - Centro, Conceição do Castelo/ES.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

*“Em questão a contratação desse **show do Pablo e Mateus** salienta abrilhantar e fazer a interação do público ao evento. Com toda certeza, isso irá elevar a expectativa e credibilidade com o público, atraindo os visitantes e munícipes que aqui residem.*

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e está dentro da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025 e neste ano de 2026, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

*Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor da média, de **R\$ 10.000,00**, o que reafirma em relação as notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.*

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.”

Assim, o solicitante julga-se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. TERMO DE REFERÊNCIA;
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
6. PUBLICAÇÃO PNCP;
7. PROPOSTA COMERCIAL;
8. CARTÃO CNPJ;
9. CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);
10. DOCUMENTOS DA EMPRESA;
11. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
12. CERTIDÕES;
13. NOTAS FISCAIS;
14. DOCUMENTOS PESSOAIS;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

15. ANEXO GERAL RELEASE;
16. ANEXO GERAL REDE SOCIAL;
17. ANEXO GERAL CARTAZES;
18. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.**

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo - diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”³*.

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023)

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo “instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

O contrato de exclusividade encontra-se válido, uma vez que foi celebrado em 13/04/2022, tendo validade de 05 (cinco) anos, além de ter sido devidamente registrado.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que aparentemente é não eventual;
3. Se encontra registrado perante o Cartório de 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca De Conceição do Castelo/ES;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento. **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA (90.01-9-02 - Produção musical).**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações** sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a dupla “PABLO e MATEUS” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, tem-se que a média de preços das notas apresentadas está em aparente consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que sempre quando existente preço divergente, se mostrará necessária a existência de justificativa plausível e corroborada, conforme se infere do TCEES:

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto dirirjo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela fixa para isso. Assim, considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim - nove por cento.**

À luz do exposto, **acolho parcialmente os argumentos de defesa e dirirjo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.**

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com **maior rigor pelos órgãos de controle**, motivo pelo qual é recomendável que a Administração **reúna todos os elementos ao seu alcance** para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. **O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

banda e a ITC, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. **Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.**

Assim, feitos os apontamentos anteriores, destaca-se que a nota fiscal de nº56 não encontra-se publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, devendo a Secretaria solicitante realizar a verificação quanto ao tempo de duração do show contratado referente a tal nota, a fim de comprovar que a mesma é apta ao desiderato comprobatório dela esperado.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_20260507wtdovf0y50hasvb4j4gxij1l320070623).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **não constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada (ausente a certidão negativa municipal de Conceição do Castelo/ES). Ressalta-se, ainda, a necessidade da checagem de sua validade no momento da formalização do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged_20260507wtdovf0y50hasvb4j4gxij1l320071207).**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal n.º 2.818/2025), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Contudo, em tempo, finca-se o posicionamento de que o presente parecer só se dá sem maiores restrições em vista do fato do procedimento de apuração/investigação GAMPES: 2020.0022.1416-08 - MP **haver sido arquivado**, o que não permite fazer crer, diante do princípio da presunção de inocência, **haver restrições legais à referida contratação**, de modo que a decisão e moralidade ou não que lhe são inerentes cabem exclusivamente ao gestor, ponto quanto ao qual está assessoria, seguindo estrita técnica de análise legalista, **não se manifestará**.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, ressalvadas as questões técnicas e de análise específica de setores independentes, e desde que observados os pontos destacados, essa Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **MATEUS ROCHA FERREIRA, CNPJ: 24.321.156/0001-32**, a fim de obtenção do show da dupla **"PABLO e MATEUS,"** para apresentação a ser realizada no dia 07 de junho de 2026 (domingo) às 15:00 horas, com duração mínima de 02:00 (duas horas), no na Praça



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Oswaldo Melo Rigo - Centro, Conceição do Castelo/ES, durante a Festa da Portugália no Município de Conceição do Castelo/ES, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2026.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos do Parecer Jurídico acima delineado.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Advogado Geral
Portaria nº 011/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

DESPACHO

Diante do parecer jurídico, apresento a seguinte justificativa:

Embora a Nota Fiscal nº 56 refira-se a uma contratação por outro município sem a duração do show, verifica-se que a proposta apresentada para este município demonstra vantajosidade e dentro do padrão de apresentação. Observa-se que a apresentação do artista, não sofre reajustes do cachê no período de 2 anos.

A contratação em questão possui o valor de R\$ 10.000,00, com duração de 2h, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não detém competência para interferir ou controlar as especificações e condições das contratações realizadas por outros municípios, devendo a análise restringir-se à realidade e às necessidades locais.

Diante do exposto, nos comprometemos a trabalhar sempre pela legalidade e transparência.

Atenciosamente;

Conceição do Castelo/ES, 13 de maio de 2026.

VINICIUS FEZER MARTINS
Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº149/2025



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 6336/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA** inscrita sob o CNPJ sob nº 24.321.156/0001-32, para a apresentação do show **PABLO E MATEUS**, que ocorrerá durante a programação da **FESTA DA PORTUGÁLIA** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 15 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por VALBER DE



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

ABERTURA DE LICITAÇÃO**Id Cidades****2026.018E0700001.01.0094**

O Município de Castelo/ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 105/2026 - SRP** do tipo menor preço por item, visando a aquisição de EPI's e materiais de limpeza para atender as necessidades dos servidores que atuam na SEMIURB para manutenção e limpeza em vias públicas do município de Castelo /ES. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 19/05/2026. Data da sessão: 01/06/2026 - Horário: 09:00h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br e <https://www.licitanet.com.br/>.

Castelo/ES, 18/05/2026

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1789552**Conceição do Castelo****Inexigibilidade de Licitação****Protocolo GED nº. 6336/2026 DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA inscrita sob o CNPJ sob nº 24.321.156/0001-32, para a apresentação do show PABLO E MATEUS, que ocorrerá durante a programação da FESTA DA PORTUGÁLIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 15 de maio de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES****Protocolo 1789163****Divino de São Lourenço****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº. 01/2026.****Processo: 00790/2025****ID Cidades: 2026.022E0700001.01.0003**

A Prefeitura de Divino de São Lourenço - ES, Torna Público que fará realizar licitação cujo **Objeto** é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS ROTINEIRAS.

Protocolo dos Envelopes: Até às 08:30 horas do dia 29/05/2026.**Credenciamento:** até às 08:45 horas dia 29/05/2026.**Abertura:** Às 09:00 horas do dia 29/05/2026.**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura.O Edital está disponível no Site: www.dslourenco.es.gov.br

Divino de São Lourenço/ES, 18 de Maio de 2026.

JOCEANE OLIVEIRA FARIA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1789615**Domingos Martins****Errata**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - FMS, PROCESSO Nº 3057/2026, NO DOM/ES, DO DIA 04/05/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - EDIÇÃO Nº 2.995 - PROTOCOLO Nº1777932, PÁGINA 452.

Domingos Martins - ES, 18 de maio de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

Protocolo 1789130**Dores do Rio Preto****Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
070/2026**

ID: 2026.024E0500001.09.0006

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, , **Dispensa de Licitação** para a Aquisição de materiais destinados à Vigilância Sanitária, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 5749/2026 e Processo GED nº 6336/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.321.156/0001-32, com sede Comunidade de Taquarussu, SN, Sitio Coqueiral, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **MATEUS ROCHA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 5749/2026 e processo GED nº 6336/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia	01 shows	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	07/06/2026, às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES			
--	--	--	--	--

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **19 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
Administrativo	R\$ 2.000,00
Despesas com o ensaio semanal	R\$ 700,00
Cachê do baterista	R\$ 1.000,00
Cachê do baixista	R\$ 800,00
Cachê do Vocalista	R\$ 1.000,00
Cachê do guitarrista	R\$ 800
Cachê do sanfoneiro e segunda voz	R\$ 1.000,00
Cachê do técnico de áudio	R\$ 400,00
Cachê de 2 Roadies	R\$ 500,00
Back Line e pirotecnia	R\$ 1.000,00
Alimentação da equipe	R\$ 400,00
Transporte geral da equipe	R\$ 400,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 254, fonte de recurso 270600000001 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de Maio de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS ROCHA FERREIRA
24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 5749/2026 e Processo GED nº 6336/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.321.156/0001-32, com sede Comunidade de Taquarussu, SN, Sitio Coqueiral, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **MATEUS ROCHA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 5749/2026 e processo GED nº 6336/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia	01 shows	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

	07/06/2026, às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo- Centro, Conceição do Castelo/ES			
--	--	--	--	--

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **19 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
Administrativo	R\$ 2.000,00
Despesas com o ensaio semanal	R\$ 700,00
Cachê do baterista	R\$ 1.000,00
Cachê do baixista	R\$ 800,00
Cachê do Vocalista	R\$ 1.000,00
Cachê do guitarrista	R\$ 800
Cachê do sanfoneiro e segunda voz	R\$ 1.000,00
Cachê do técnico de áudio	R\$ 400,00
Cachê de 2 Roadies	R\$ 500,00
Back Line e pirotecnia	R\$ 1.000,00
Alimentação da equipe	R\$ 400,00
Transporte geral da equipe	R\$ 400,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

07/06/2026 (Domingo), às 15:00h, com duração mínima de 02:00h (duas horas), na Praça Osvaldo Melo Rigo, Centro, Conceição do Castelo, ES.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 254, fonte de recurso 270600000001 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de Maio de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS ROCHA FERREIRA
24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	6336/2026	CONTRATO Nº	015/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 10.000,00	VIGÊNCIA	19 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA		
OBJETO	Realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora ENZA VIEIRA DE AMARAL, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 015/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostila mentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de Maio de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**Ato de Designação
Fiscal Administrativo de Contratos**

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	6336/2026	CONTRATO Nº	015/2026
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 10.000,00	VIGÊNCIA	19 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
CONTRATADO	24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA		
OBJETO	Realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora ENZA VIEIRA DE AMARAL, matrícula nº 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 015/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;
- IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostila mentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 19 de Maio de 2026.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)[Atas de Registro de Preços](#)[Contratos](#)

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

SHOW PABLO E MATEUS

Status

- Vigentes
- Não vigentes
- Todos

FILTROS

i

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

[Limpar](#) [Pesquisar](#)

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: SHOW PABLO E MATEUS

Exibindo: 10 de 12

Ordenar por: Mais recente

Contrato nº 000027/2026**Última Atualização: 09/04/2026****Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000024/2026**Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade **Última Atualização:** 09/04/2026**Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE **Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Vigência:** de 07/04/2026 a 04/10/2026

Objeto: Contratação de Show Musical com a dupla Pablo e Mateus para a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 10 de Maio de 2026, às 14:30h. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Sim. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Forne.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Sim. Fiscal do c ...

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000054/2025

Última Atualização: 02/07/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000056/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 02/07/2025

Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE **Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Vigência:** de 01/07/2025 a 31/12/2025 >

Objeto: Contratacao de show musical com a dupla Pablo e Mateus, durante a 23A Festa do Rodeio, para apresentacao no dia 10 de agosto de 2025, as 14h30min, com duracao de 120min, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 101574/2025

Última Atualização: 18/02/2025

Id contrato PNCP: 27165638000139-2-000007/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 18/02/2025

Órgão: MUNICIPIO DE CASTELO **Local:** Castelo/ES **Vigência:** de 18/02/2025 a 17/04/2025 >

Objeto: Contratacao do Show da Dupla PABLO E MATEUS que fara parte da programacao do Carnaval de Castelo de 2025, onde se apresentara no Parque da Beira Rio a partir das 22:00h do dia 03 de marco de 2025, com duracao minima de 2:00h, tudo de acordo com o processo administrativo nÂ° 001574/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000173/2024

Última Atualização: 10/12/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000088/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 08/11/2024 a 31/12/2024 >

Objeto: SHOW MUSICAL DA DUPLA PABLO E MATEUS NO 120 LEILAO DA APAE DE CONCEICAO DO CASTELO. A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024 AS 12:00H, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO DO AREA0, CONCEICAO DO CASTELO -ES

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000174/2024

Última Atualização: 10/12/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000087/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 08/11/2024 a 31/12/2024 >

Objeto: show da dupla PABLO MUNIZ MATEUS DO ACORDEON, no Centro de Eventos da Comunidade de Mata Fria, que sera realizado no dia 08 de novembro de 2024

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000180/2024

Última Atualização: 10/12/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000082/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 10/12/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 27/11/2024 a 31/12/2024 >

Objeto: Realizacao de um show musical da dupla Pablo e Mateus na apresentacao no 160 concurso de qualidade do Cafe Arabica e Conilon no dia 29 de novembro de 2024.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000106/2024

Última Atualização: 16/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000046/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 16/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 16/07/2024 a 16/10/2024 >

Objeto: Realizacao de um show da dupla PABLO MUNIZ MATEUS DO ACORDEON, durante a programacao da 3A Feira de Negocios de Conceicao do Castelo/ES.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000025/2024

Última Atualização: 15/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000011/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 15/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 08/03/2024 a 08/06/2024 >

Objeto: Show da dupla PABLO MUNIZ MATEUS DO ACORDEON, durante a programação de encerramento do Liquida Conceição. O show ocorrerá no dia 09/03/2024, às 23:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, na Praça da Matriz, em Conceição do Castelo/ES.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000082/2024

Última Atualização: 15/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000030/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 15/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 06/06/2024 a 06/09/2024 >

Objeto: Realizacao de um show da dupla PABLO MUNIZ MATEUS DO ACORDEON, durante a Programacao da 5A Edicao da Festa Portugalia de Conceicao do Castelo/ES

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

Contrato nº 000012/2024

Última Atualização: 12/07/2024

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000007/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/07/2024

Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO **Local:** Conceição do Castelo/ES **Vigência:** de 08/02/2024 a 08/03/2024 >

Objeto: Realização de um show da dupla PABLO MUNIZ MATEUS DO ACORDEON, durante a programação do Carnaval da Família 2024.

Valor Global Contratado: R\$ 10.000,00

1-10 de 12 itens < 1 2 > 10 ▾



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

meio do financiamento proveniente de indicações de recursos destinados por parlamentares. Na oportunidade, as conselheiras Grazielle e Mary Ellen realizaram ponderações técnicas quanto à necessidade de observância das normas que regem a aplicação dos recursos do Fundo, ressaltando que a matéria demanda estudo mais aprofundado e análise sob os aspectos jurídico e orçamentário. Ficou acordado que o tema poderá ser objeto de análise futura, visando avaliar a viabilidade de formalização de convênios ou outros instrumentos de parceria entre o Fundo e as entidades, a fim de contribuir com o fortalecimento das ações e dos serviços prestados à população. A conselheira Socorro compartilhou que, em anos anteriores, havia modelo de convênio direto com entidades da rede socioassistencial, o que reforça a importância de se retomar o debate para análise das possibilidades dentro da legalidade vigente. Foi informado que a conselheira Maria Carolina, eleita para o cargo de Segunda Secretária na eleição realizada em 2025, não permanecerá no Conselho, ficando o referido cargo vago. Diante da vacância, foi aberta a palavra para indicação de novo nome para ocupar o cargo. Após manifestação dos conselheiros e realização de votação, foi eleita a conselheira Grazielle para exercer a função de Segunda Secretária, restando aprovada por maioria dos presentes. Ficou ainda deliberado que, na ausência da Primeira e da Segunda Secretária, a responsabilidade pela redação da ata das reuniões ficará a cargo de um dos membros da Casa dos Conselhos, garantindo-se a regularidade dos registros e a continuidade dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10:15, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

WILENE APARECIDA CHIARELLI CAMPANHARO
JOSÉ CARLOS DA COSTA MOURA
MARY ELLEN BONATTO ANNICHINI
MARIA AMÉLIA SOUZA FERREIRA
BLENDOM THOMAZ RIBEIRO
MARIA DO SOCORRO SANTANA REINOSO
MARYULE DAMAS FAZOLO
ZULENE PASSOS AVANCINI
DANIEL MENDES DOS SANTOS
CLAUDINEIA DE PAULA DOS SANTOS
THAYSLANNA THOMAZI SCARPATI / GRAZIELE
BASTOS SILVA

Protocolo 1800142

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
055/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA ME. **OBJETO:** Realização de um show da BANDA BADALLADOS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. **VIGENCIA:** 20 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 254, fonte de recurso 270600000001 (Recurso Federal)

e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 6393/2026, processo GED nº 5806/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0008. Conceição do Castelo, ES, 20 de Maio de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1800052

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
057/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 23.079.077 LUCIANO CARLOS DARE. **OBJETO:** Realização de um show do LUCIANO DARE, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 254, fonte de recurso 270600000001 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 6663/2026, processo GED nº 6021/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0009. Conceição do Castelo, ES, 20 de Maio de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1800072

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
054/2026

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 24.321.156 MATEUS ROCHA FERREIRA. **OBJETO:** Realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES. **VIGENCIA:** 19 de Maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 254, fonte de recurso 270600000001 (Recurso Federal) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 5749/2026, processo GED nº 6336/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0015. Conceição do Castelo, ES, 20 de Maio de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1800082



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO: 6336/2026

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	227
Fonte de Recurso	270600000001 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

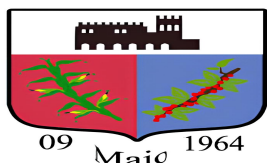
Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhada-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 02 de Junho de 2026.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Empenho
Nº 000573/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	006336/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000015/2026		Contrato	000054/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.102	Elemento	33903900000.	Ficha	00227-270600000001
Fornecedor	MATEUS ROCHA FERREIRA 10426407776		CNPJ	24.321.156/0001-32	
Endereço	RODOVIA TAQUARUSSU, SN - ZONA RURAL - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000		Telefone	2835471101	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com pablo e mateus, durante a festa da portugália em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 07/06/2026, às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na praça osvaldo melo rigo- centro, conceição do castelo/es.	10.000,000 0	10.000,00

Total Geral **10.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº - - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 02 de junho de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0001552/2026

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000227
Processo : 0006336/2026
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000573/2026

Tipo: Ordinário
Data : 02/06/2026
Valor : 10.000,00

Órgão : 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0021 - APOIO AO TURISMO E CULTURA
 Projeto/Atividade : 2.102 - FESTA PORTUGÁLIA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 270600000001 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO/FO

Favorecido : 7720 - MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776
Bairro : SAO CRISTOVAO
Endereço : 007 TAQUARUSSU
Telefone Fixo: 2835472025
Celular:

CNPJ/CPF : 24.321.156/0001-32
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : REALIZAÇÃO DE UM SHOW DA DUPLA PABLO E MATEUS, DURANTE A, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA PORTUGÁLIA, O SHOW OCORRERÁ NO DIA 07/06/2026, ÀS 15:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:00H (DUAS HORAS), NA PRAÇA OSVALDO MELO RIGO- CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00015/2026. TERMO DE CONTRATO Nº 00054/2026.
 DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº. 573 E DOCUMENTOS ANEXOS AO PROTOCOLO GED: 6336/2026, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	104.878,70	Despesa Empenhada	10.000,00	Saldo Disponível	94.878,70
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(dez mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000015/2026

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 020-54-2026 **Data Vencimento:** 31/12/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICAIS E ARTISTICOS	10.000,00
Total		10.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	10.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

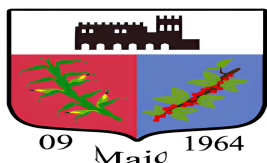
conceição do castelo, 02 de junho de 2026

 VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

 DHAIANE COLLODETE SERAPHIM
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 080/2026
 CPF: [REDACTED]

 HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

 TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101 Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

Autorização de Fornecimento
Nº 000704/2026

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO		Processo	006336/2026	
Origem	Inexigibilidade Nº 000015/2026		Contrato	000054/2026	
Projeto/Atividade	1339200212.102	Elemento	33903900000.	Ficha	00227-270600000001
Fornecedor	MATEUS ROCHA FERREIRA 10426407776		CNPJ	24.321.156/0001-32	
Endereço	RODOVIA TAQUARUSSU, SN - ZONA RURAL - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000		Telefone	2835471101	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com pablo e mateus, durante a festa da portugália em conceição do castelo/es. o show ocorrerá no dia 07/06/2026, às 15:00h com duração mínima de 02:00h (duas horas), na praça osvaldo melo rigo- centro, conceição do castelo/es.	10.000,000 0	10.000,00

Total Geral **10.000,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Justificativa: **Realização de um show do PABLO E MATEUS, durante a Festa da Portugália em Conceição do Castelo/ES.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, , Nº - - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 03 de junho de 2026

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa